



Processo TC Nº 02.616/22

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade da **Chamada Pública nº 02/2021, dos Contratos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, e 26, todos do exercício de 2022, e dos 2º Termos Aditivos atinentes aos Contratos nº 01/2022, 02/2022 e 024/2022**, decorrentes do precitado certame, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, que preencham os requisitos exigidos neste Edital, para contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, conforme as regras contidas na Lei 8.666/93, para prestação de serviços especializados em saúde, de acordo com os preços previamente definidos neste ato de chamada pública, Lotes I e II do anexo I, nos Polos das cidades de Cuité PB, Picuí PB, São Vicente do Seridó PB e Soledade PB e em outros municípios consorciado conforme previsão no Termo de Referência, compreendendo consultas, punção biopsias, exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano CPIMSC.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa, sendo esta analisada pela equipe técnica, que entendeu elididas as falhas apontadas inicialmente.

Instado a se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 2300/22 em consonância com o órgão de instrução, opinando pela:

1. Regularidade da Chamada Pública nº 02/2021, e os contratos e termos aditivos ora analisados, dela decorrentes;
2. Verificação no âmbito do processo de acompanhamento da gestão da execução das despesas lastreadas nos contratos decorrentes do procedimento licitatório analisado, em especial a avaliação dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, por se tratar de questão inerente à execução da despesa.

É o relatório.

## VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

- a) **Julguem regular** a Chamada Pública nº 02/2021, e os contratos e termos aditivos dela decorrentes, realizada pelo Consórcio, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano CPIMSC;
- b) **Recomendem** a verificação no âmbito do processo de acompanhamento da gestão da execução das despesas lastreadas nos contratos decorrentes do procedimento licitatório analisado, em especial a avaliação dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, por se tratar de questão inerente à execução da despesa.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR



## Processo TC N° 02.616/22

Objeto: Licitação/Chamada Pública

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Gestor: JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Patrono/Procurador: Edgard José Pessoa de Queiroz

Licitação. Chamada Pública. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

## ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.361 /2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.616/22, que trata do exame de legalidade da **Chamada Pública nº 02/2021, dos Contratos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, e 26, todos do exercício de 2022, e dos 2º Termos Aditivos atinentes aos Contratos nº 01/2022, 02/2022 e 024/2022**, decorrentes do preitado certame, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano CPIMSC, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, que preencham os requisitos exigidos neste Edital, para contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, conforme as regras contidas na Lei 8.666/93, para prestação de serviços especializados em saúde, de acordo com os preços previamente definidos neste ato de chamada pública, Lotes I e II do anexo I, nos Polos das cidades de Cuité PB, Picuí PB, São Vicente do Seridó PB e Soledade PB e em outros municípios consorciado conforme previsão no Termo de Referência, compreendendo consultas, punção biopsias, exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano CPIMSC, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **Julgar regular** a Chamada Pública nº 02/2021, e os contratos e termos aditivos dela decorrentes, realizada pelo Consórcio, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano;
- 2) **Recomendar** a verificação no âmbito do processo de acompanhamento da gestão da execução das despesas lastreadas nos contratos decorrentes do procedimento licitatório analisado, em especial a avaliação dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, por se tratar de questão inerente à execução da despesa.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 11:21



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:23



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO